



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 094, DE 16 DE JULHO DE 2019

“Permite o uso do Recinto Agropecuário”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itapira;

CONSIDERANDO o requerimento nº 8363/19 protocolado pela COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DO PEÃO DE ITAPIRA, nomeada pelo Decreto 061, de 06/05/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DO PEÃO DE ITAPIRA**, nomeada pelo Decreto 061, de 06/05/2019, a usar o Recinto Agropecuário “Carmem Ruete de Oliveira”, localizado na Rua Jacob Audi nº 570, Vila Penha do Rio do Peixe, no **período de 25 a 28 de julho de 2019**, todos os dias das 19:00hs às 04:00hs da manhã do dia, para realização da **“42ª FESTA DO PEÃO DE ITAPIRA”**.

Art. 2º O Permissionário deverá :

I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 3º O permissionário, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

- **LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17**: se o público do evento atingir o número igual ou superior a 1.000 (um mil) pessoas ou com circulação média de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas por dia, é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **LEI MUNICIPAL Nº 5.689/18:** a Organização do Evento fica obrigada a permitir o ingresso dos professores da rede municipal de ensino apenas com o pagamento de meia entrada, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Funcional;

- **LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19:** é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

- **LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04:** é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados, realizados no Município de Itapira;

Art. 4º Fica proibido ao Permissionário dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de julho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
CHEFE DE ATOS OFICIAIS